



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: SEI Nº 19.006.213561/2024-21

RECORRENTE: Lucia Kowalczyk

ASSUNTO: Enquadramento na Lei 13.719/2023 de Contrato de Gaveta, referente ao imóvel RURAL INCRA nº 9501735615507

EMENTA

Recurso contra a decisão contida no Processo SEI nº 19.006.074818/2024-12 - Enquadramento - Lei 13.719/2023 de Contrato de Gaveta, referente ao imóvel RURAL INCRA nº 9501735615507

Ausência de análise de mérito em sede de primeira instância administrativa. Artigo 28 do Decreto 818, de 14 de julho de 2023 - Regimento Interno do TARF.

Art. 28. Considerando que o TARF se trata de órgão de julgamento em segunda instância administrativa, os processos que não tiveram julgamento de mérito retornarão para julgamento em primeira instância.

Não conhecimento do recurso.

ACÓRDÃO Nº 001/2025/TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário em que é
recorrente Lucia Kowalczyk, processo nº
19.006.213561/2024-61

ACORDAM, os integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade. Votaram os membros Marcelo Moreira Candeloro, Rosalmir Moreira, Gustavo Corcovia Fonseca, Fabiano Nakanishi, Natália dos Santos Stasiak, Fábio Hiroyuki Tanno e a Presidente Yumiko Ueno Magno

Londrina, 11 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 11/02/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14677444** e o código CRC **13A3FB2D**.

Referência: Processo nº 19.006.213561/2024-21

SEI nº 14677444